

---

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

---

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº. 1046/2022 DE: 31 DE MAIO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE O ENALTECIMENTO DA CULTURA E DAS TRADIÇÕES NORDESTINAS NOS EVENTOS JUNINOS PATROCINADOS E ORGANIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA(PB).**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Os eventos patrocinados e organizados pela Prefeitura Municipal de Itaporanga, através de recursos financeiros ou recursos físicos, no período em que se comemoram as festas juninas, deverão buscar resgatar a cultura nordestina tradicional, através:

- I – da participação de bandas ou artistas ligados ao forró autêntico, em especial, de bandas e grupos locais;
  - II – enaltecimento e promoção da gastronomia nordestina;
  - III – enaltecimento das expressões da cultura popular nordestina local, como dança, artesanato e teatro;
- Parágrafo único** – As ações de que trata esta Lei são pautadas no planejamento com sustentabilidade cultural e turística, considerando o contexto social e econômico de nosso Município.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 31 de Maio de 2022.**

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:  
Marianna Neves de Almeida  
Código Identificador:515714AA**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 01/06/2022. Edição 3122  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

**PROJETO DE LEI N° 10/2022**

**APROVADO**

Câmara Municipal de Itaporanga  
Votação \_\_\_\_\_ x Chamada  
E sessão do dia 26/05/2022  
Arlington Araruna de Queiroz  
Presidente

Dispõe sobre o enaltecimento da cultura e das tradições nordestinas nos eventos juninos patrocinados e organizados pela Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB.

Art. 1º Os eventos patrocinados e organizados pela Prefeitura Municipal de Itaporanga, através de recursos financeiro ou recursos físicos, no período em que se comemora as festas juninas, deverão buscar resgatar a cultura nordestina tradicional, através:

- I – Participação de bandas ou artistas ligados ao forró autêntico, em especial, de bandas e grupos locais;
- II – Enaltecer e promoção da gastronomia nordestina;
- III – Enaltecer as expressões da cultura popular nordestina local como: dança, artesanato e teatro.

Parágrafo único – As ações de que se trata essa lei são pautadas no planejamento com sustentabilidade cultural e turística, considerando o contexto social e econômico de nosso município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Itaporanga-PB, em 19 de maio de 2022.

Arlington Araruna de Queiroz  
Arlington Araruna de Queiroz  
Vereador Propositor

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR) AO  
PROJETO DE LEI N° 10/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 10/2022 –  
DISPÕE SOBRE O ENALTECIMENTO DA  
CULTURA E DAS TRADIÇÕES  
NORDESTINAS NOS EVENTOS JUNINOS  
PATROCINADOS E ORGANIZADOS PELA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAPORANGA/PB.**

**I – Relatório**

Propositura de membro do legislativo, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei nº 10/2022 que dispõe sobre o enaltecimento da cultura e das tradições nordestinas nos eventos juninos patrocinados e organizados pela Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB.

**II – Parecer da Comissão**

Trata-se de propositura advinda de membro do Poder Legislativo, para apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga. O Projeto de Lei em análise, em caso de aprovação, disporá sobre o enaltecimento da cultura e das tradições nordestinas nos eventos juninos patrocinados e organizados pela Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB.

Pois bem, conforme se observa, membro do Legislativo Municipal possui legitimidade para a propositura da matéria em apreciação conforme Art. 109, III do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

A Comissão de Justiça e Redação (CJR) opinou, por unanimidade, pela aprovação do Projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 23 de maio de 2022.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

*José Jaílson 16-02-2015*  
**José Jaílson Honório de Sousa**  
Vereador Relator CJR

*Judivan Custódio da Silva*  
**Judivan Custódio da Silva**  
Vereador Membro CJR